#### Estado do Rio Grande do Norte

#### Prefeitura Municipal de Patu Palácio Sebastião Petronilo de Moura Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 074/2024-PMP/GP.

Patu (RN), 10 de junho de 2024.

A Excelentíssima Senhora

Vereadora LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS

Presidenta da Câmara Municipal de Patu

Rua Doutor José Augusto, Centro, Patu (RN)

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

#### Senhora Presidenta,

Apresentamos ao Poder Legislativo o anexo **Projeto de Lei**, que tem a seguinte Ementa: "Transforma a nomenclatura de cargos públicos do quadro de pessoal efetivo do Município de Patu, com redesignação das funções públicas correspondentes, em razão do desuso das funções públicas de origem; autoriza a realização da transposição horizontal de servidores públicos municipais para cargos públicos de novas nomenclaturas, mantidos os mesmos níveis exigidos nas datas dos atos de admissão; acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº111, de 27 de junho de 2022; e dá outras providências."

A iniciativa legislativa para o caso pertence ao Poder Executivo, nos termos dos artigos 21, inciso VIII, e 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Patu, e do artigo 94, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patu.

Dada a necessidade premente que temos em relação à matéria, estamos requerendo que o presente Projeto de Lei tramite no regime de urgência especial, nos termos dos artigos 88, inciso I, e 89, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU	E E	
Aprovado por Unanimidade		
Aprovado Votos X Votos	Rivelino Camara	
Rejeitado Votos X Votos	Prefeito	
Abstenção		RECEDIA
Patu-RN, [2 106 12024		RECEBIDO
Rosol To Mais	7	100 DOZY

#### Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Patu Palácio Sebastião Petronilo de Moura Gabinete do Prefeito

#### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2024

Senhora Presidenta, Ilustres Vereadores e Vereadoras,

Retornamos a esta Casa de Leis do Município, agora para submeter à honrosa apreciação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei**, cujo objeto está assim resumido em sua Ementa: "Transforma a nomenclatura de cargos públicos do quadro de pessoal efetivo do Município de Patu, com redesignação das funções públicas correspondentes, em razão do desuso das funções públicas de origem; autoriza a realização da transposição horizontal de servidores públicos municipais para cargos públicos de novas nomenclaturas, mantidos os mesmos níveis exigidos nas datas dos atos de admissão; acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 111, de 27 de junho de 2002; e dá outras providências."

Justificamos que se faz necessária a alteração de nomenclatura de alguns cargos públicos do quadro de pessoal efetivo do Município de Patu, eis que, quando da sua instituição e da admissão dos servidores públicos municipais respectivos, o momento social e jurídico da época reclamava a sua existência. No entanto, depois de décadas de criação desses cargos públicos, a transformação social e tecnológica pela qual passamos fez cair em desuso as funções dos mencionados cargos públicos, ou fez tais funções ficarem incompatíveis com a realidade atual.

Não há acréscimo de despesas, não se tem aumento de ocupantes de cargos públicos, nem também existe mudança de níveis, pois os ocupantes dos cargos públicos que passarem a receber novas nomenclaturas passarão a ter os rendimentos dos mesmos níveis de escolaridade dentro dos quais (ou para os quais) foram admitidos, em valores vigentes atualmente.

Não estamos criando mais cargos públicos, nem aumentando quaisquer despesas, mas tão-somente mudando nomenclaturas de cargos públicos e redesignação de funções públicos.

Essa alteração de nomenclatura de cargos públicos ocorrerá, inclusive, em atendimento ao **princípio da eficiência administrativa**, previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição da República.

No mesmo Projeto de Lei, estamos propondo o acréscimo de alguns dispositivos à Lei Municipal nº 111, de 27 de junho de 2002. Uma dessas alterações diz respeito à possibilidade de haver, excepcionalmente, a redução de jornada semanal de trabalho de servidores públicos municipais

efetivos, de quarenta para trinta horas de trabalho por semana, com o consequente pagamento de remuneração proporcional à jornada efetivamente trabalhada.

Esse requerimento de redução de jornada não será de concessão obrigatória para a Administração Pública Municipal, que analisará, quando da análise do requerimento, a necessidade do serviço na unidade de lotação do servidor, os critérios de necessidade, oportunidade e conveniência administrativa, e os princípios da razoabilidade, da legalidade, do interesse público e da eficiência administrativa

Na mesma proposição legislativa, estamos propondo um melhor disciplinamento a respeito do pagamento de adicionais e gratificações, através de alterações à Lei Municipal nº 111/2002. Trata-se do estabelecimento de regras mais claras acerca do pagamento dessas vantagens, bem como da sua incorporação definitiva à remuneração dos servidores públicos municipais que façam jus a essa incorporação. Prestigiamos, com isso, o princípio da segurança jurídica.

Tratam-se de regras que terão vigência doravante, respeitando-se as situações já consumadas, em respeito ao **ato jurídico perfeito** e ao **direito adquirido**, que são princípios estampados no artigo 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e no artigo 6° do Decreto-Lei Federal n° 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Lembramos que a iniciativa legislativa para o caso pertence ao Poder Executivo, nos termos dos artigos 21, inciso VIII, e 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Patu, e do artigo 94, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patu.

Dada a necessidade premente que temos em relação à matéria, estamos requerendo que o presente Projeto de Lei tramite no regime de urgência especial, nos termos dos artigos 88, inciso I, e 89, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Por tais razões, esperamos que essa douta Casa de Leis aprecie e, em Plenário, aprove a matéria, que, repita-se, deve tramitar em regime de urgência especial.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu (RN), em 10 de junho de 2024.

Rivelino Câmara Prefeito



# Prefeitura Municipal de Patu Palácio Sebastião Petronilo de Moura Gabinete do Prefeito

#### PROJETO DE LEI Nº 008/2024

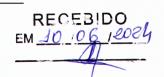
CÂMARA MU	NICIPAL DE	E PATU
Aprovado por l	Jnanimidade	
Aprovado	Votos X	Votos
Rejeitado	Votos X	Votos
Abstenção		
Patu-RN, 2	106 16	2024
Risoi	by win	·
	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	

Transforma a nomenclatura de cargos públicos do quadro de pessoal efetivo do Município de Patu, com redesignação das funções públicas correspondentes, em razão do desuso das funções públicas de origem; autoriza a realização da transposição horizontal de servidores públicos municipais para cargos públicos de novas nomenclaturas, mantidos os mesmos níveis exigidos nas datas dos atos de admissão; acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 111, de 27 de junho de 2002; e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PATU aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1°. Os cargos públicos e funções públicas de datilógrafo, telefonista e operador de máquina copiadora, criados a partir da Lei Municipal n° 111, de 27 de junho de 2002, e pela Lei Municipal n° 200, de 20 de junho de 2007, passam a ter as nomenclaturas, as funções públicas correspondentes e a natureza jurídica descritas no Anexo Único desta Lei.
- Art. 2°. Os servidores públicos municipais que passarem a ocupar, por transposição horizontal, os cargos públicos de que trata esta Lei, após receberem a transformação de nomenclatura e função, permanecerão percebendo a remuneração mensal condizente com os respectivos níveis de formação profissional exigidos nos atos de admissão, sem qualquer acréscimo de remuneração individual por conta da transposição de cargos e sem aumento de despesa para a Administração Pública Municipal.
- Art. 3°. O cargo público de datilógrafo passará a ser designado como digitador, já existente no quadro de pessoal efetivo do Município; o cargo público de telefonista será denominado de técnico administrativo, nomenclatura criada nesta oportunidade; e o cargo público de operador de máquina copiadora será designado como auxiliar de funções diversas,



nomenclatura criada por esta Lei, todos com funções e níveis descritos no Anexo Único desta Lei.

- § 1°. O número de vagas criadas por esta Lei será exatamente igual ao número de servidores públicos municipais que sejam inseridos no processo de mudança de nomenclatura e transposição linear de cargos públicos, conforme ato administrativo do Poder Executivo que venha a ser expedido.
- § 2°. Por ocasião da realização de concurso público, poderá ser ofertado maior número de vagas para os cargos públicos previstos nesta Lei, em somatório ao número de vagas existentes, para diversos cargos públicos, na Lei Municipal nº 111, de 27 de junho de 2002, na Lei Municipal nº 200, de 20 de junho de 2007, e na Lei Complementar Municipal nº 308, de 18 de maio de 2012, conforme a necessidade do serviço público municipal.
- Art. 4°. Fica acrescentado à Lei Municipal nº 111, de 27 de junho de 2002, o artigo 201-A, com §§ 1° a 4°, de seguinte redação:
  - "Art. 201-A Os servidores públicos municipais admitidos para trabalharem em jornada de quarenta horas por semana, não contemplados com jornada específica prevista em lei especial, poderão requerer a redução da sua jornada de trabalho para trinta horas semanais.
  - § 1º A autoridade administrativa poderá ou não conceder a redução da jornada de trabalho de servidor público municipal, de quarenta para trinta horas semanais.
  - § 2º Ao analisar o requerimento de redução de jornada de trabalho de servidor público municipal, a autoridade administrativa competente, após ouvir o responsável pela unidade de lotação do servidor e o órgão de assessoramento jurídico, emitirá decisão administrativa que levará em conta a necessidade do serviço na unidade de lotação do servidor, e será proferida com vistas aos critérios de necessidade, oportunidade e conveniência, com aplicação dos princípios da razoabilidade, da legalidade, do interesse público e da eficiência administrativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU
Protocolo pelo Livro 003 às Fls.
N°. 132 sob o N°. 223/2024
N. J. S. J. 2024
Patu-RN, 10 1 06 12024
Secretário

§ 3º - Se for deferido o requerimento de redução de jornada de trabalho de quarenta horas para trinta horas por semana, a remuneração mensal do servidor beneficiado com a redução passará a ser paga proporcionalmente à jornada trabalhada, sem que isto seja considerado redução de remuneração, mas apenas proporcionalidade no seu pagamento, de acordo com a jornada efetivamente trabalhada.

§ 4º - É vedada a concessão de redução de jornada semanal de trabalho aos servidores públicos municipais cuja remuneração, quando realizada a proporcionalidade desta à jornada de trabalho reduzida, fique inferior ao valor de um salário mínimo."

Art. 5°. Fica acrescentado à Lei Municipal n° 111, de 27 de junho de 2002, o artigo 201-B, com §§ 1° e 2°, de seguinte redação:

"Art. 201-B – Exceto as gratificações e os adicionais que já tenham valor definido em Lei, os demais serão pagos em valor de até 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento básico ou salário básico.

§ 1º - As gratificações e os adicionais que sejam pagos pelo prazo de mais de cinco anos e que, em razão da habitualidade e do princípio da irredutibilidade salarial, venham a ser incorporados em definitivo à remuneração do servidor público municipal, após regular processo administrativo, conservarão, após a incorporação definitiva, os seus valores percentuais previstos na Lei que os preveem, ou, na falta dessa clara previsão, serão pagos no equivalente até 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento básico ou salário-base.

§ 2º - As gratificações e os adicionais que tenham sido incorporados à remuneração mensal do servidor público municipal em valores percentuais superiores ao montante previsto no parágrafo anterior, conservarão, após a incorporação definitiva, o valor percentual do momento da incorporação, devendo também ser demonstrado esse percentual nos demonstrativos de pagamento de remuneração respectivo."

Art. 6°. Fica acrescentado à Lei Municipal n° 111, de 27 de junho de 2002, o artigo 203-A, com parágrafo único, de seguinte redação:

"Art. 203-A – O Poder Executivo Municipal, por ato próprio, poderá regulamentar todas as situações previstas na Lei instituidora do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, que necessitem de regulamentação, sempre o fazendo de acordo com o texto da Lei e os princípios e normas legais pertinentes.

Parágrafo único – Os reajustes e reposições salariais dos servidores públicos municipais do quadro de pessoal efetivo poderão ser determinados por Decreto por Poder Executivo."

Art. 7°. A transposição de servidores públicos municipais, dos cargos públicos de origem para os cargos públicos de nomenclaturas atribuídas por esta Lei, será realizada por ato do Poder Executivo.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

de 2024.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu(RN), 10 de junho

Rivelino Câmara Prefeito

### ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 008/2024

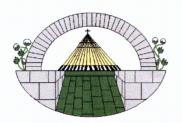
CARGO PÚBLICO DE ORIGEM	NOMENCLATUA ATUAL DO CARGO PÚBLICO	FUNÇÃO PÚBLICA ATUAL	NATUREZA DO CARGO
	PUBLICO		

DATILÓGRAFO	DIGITADOR	DIGITAR TEXTOS,	CARGO
	**************************************	OFÍCIOS,	ADMINISTRATIVO
	(A)	MEMORANDOS,	DE NÍVEL MÉDIO
	44.5	PLANILHAS, ATOS E	
	Table	DEMAIS	
		EXPEDIENTES DO	
		ÓRGÃO NO QUAL	
		ESTEJA LOTADO OU	
		QUE, A	
	The state of the s	REQUERIMENTO DE	
	.71	OUTRO ÓRGÃO,	
	190	SEJA	
		DETERMINADO	
	403	FAZER	
TELEFONISTA	TÉCNICO	ATUAR	CARGO DE
	ADMINISTRATIVO	PRIORITARIAMENTE	NATUREZA
		NO AUXÍLIO DE	TÉCNICA DE NÍVEL
		SUPERIORES DS	MÉDIO
		ÁREAS PÚBLICAS	
		DE EDUCÇÃO,	
		SAÚDE,	
	1.0	ASSISTÊNCIA	
	A.	SOCIAL E ESPORTE	
		E LAZER; AUXILIAR	
		E COLABORAR	
		DIRETAMENTE NA	
		SUA SECRETARIA	
		OU ÓRGÃO DE	
		LOTAÇÃO,	
		REALIZANDO	
	5.1	TRABALHOS	
		INTERNOS DE	
		AGENDAMENTOS	
		DE PAUTAS	
		INTERNAS,	
	75.00°	ELABORAÇÃO DE	
		DOCUMENTOS,	
		EXPEDIÇÃO DE	
		OFÍCIOS E OUTROS	
		EXPEDIENTES,	
		ELABORAÇÃO DE	
		PORTARIAS,	
		ATUAÇÃO EM	
	***	COMISSÕES	
		QUANDO	
		DESIGNADO, E	
	273	OUTRAS	
		ATIVIDADES DE	
		ASSISTÊNCIA À	
		UNIDADE DE	
		LOTAÇÃO	
OPERADOR DE	AUXILIAR DE	AUXILIAR OS	CARGO DE NIVEL
MÁQUINA	FUNÇÕES DIVERSAS	ASSISTENTES	FUNDAMENTAL
COPIADORA		ADMINISTRATIVOS,	
		AGENTES	
		ADMINSITRATIVOS,	
	***	COORDENADORES,	
	10.00	DIRETORES DE	
		UNIDADES, CHEFES	
		DE	
		DEPARTAMENTOS E	
		SCRETÁRIOS NAS	
		SUAS FUNÇÕES	
	5	RESPECTIVAS,	
		COLABORANDO	
		SEMPRE DE FORMA	

	SUPLEMENTAR;	
	REALIZAR	
A.S.	TRABALHOS	
	DIVERSOS QUE NÃO	
	EXIJAM FORMAÇÃO	
	ESPECIAL;	
W. S.	CATALOGAR,	
	ORGANIZAR E	
	ARQUIVAR ATOS,	
	OFÍCIOS E	
	PROCESSOS	
	<b>ADMINISTRATIVOS</b>	
	INTERNOS	

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu(RN), 10 de junho de 2024.

Rivelino Cânara Prefeito



#### Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

#### PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 — Centro — CEP. 59.770-000 CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br

OFÍCIO Nº 027/24 - GP

Patu/RN, em 13 de junho de 2024.

DO: GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATU/RN

Vereadora Lucélia Ribeiro Dantas

PARA: Rivelino Câmara

Prefeito Municipal de Patu/RN.

ASSUNTO: Envio de Projeto Nº 008/2024 aprovado

Exm.º. Senhor Prefeito,

Venho através do presente, encaminhar Projeto aprovado por unanimidade de votos na Sessão Ordinária realizada no dia 12 de junho de 2024, abaixo descritos, para que tome conhecimento e providências.

1- Projeto de Lei Executivo N° 008/2024 – PMP – de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre Transforma a nomenclatura de cargos públicos do quadro de pessoal efetivo do Município de Patu,com redesignadação das funções públicas correspondentes,em razão do desuso dasfunções públicas de origem; autoriza a realização da transposição horizontal de servidores públicos municipais para cargos públicos de novas nomenclaturas, mantidos os mesmos níveis exigidos nas datas dos atos de admissão; acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 111, de 27 de junho de 2002; e dá outras providências.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Lucélia Riberro Dantas Presidente da Câmara Municipal de Patu-RN CNPJ: 08.396.830/0001-91

Auxiliai de Secretária